



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 66.232.547/0001-20

LEI Nº 874 DE 30 DE SETEMBRO DE 2025

Revoga a Lei nº 408, de 2008, e autoriza a realização de novo concurso público para criação do Hino Oficial do Município de Durandé, dispondo sobre diretrizes, comissão julgadora, premiação, execução obrigatória e demais providências.

O povo do Município de Durandé, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I - DO CONCURSO PARA CRIAÇÃO DO HINO MUNICIPAL

Capítulo I - Da Revogação

Art. 1º Fica revogada, integralmente, a Lei nº 408, de 2008, que autorizava o Poder Executivo a realizar concurso para a elaboração do Hino Municipal de Durandé, por não ter sido efetivamente cumprida.

Capítulo II - Da Nova Autorização

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir concurso público, aberto à comunidade, para criação do Hino Oficial do Município de Durandé, compreendendo letra e música, conforme as etapas, critérios e prazos previstos nesta Lei.

§ 1º A participação no concurso será aberta a toda a comunidade, residentes ou não no Município, sendo permitido a cada participante inscrever apenas uma composição.

§ 2º As composições poderão ser apresentadas em co-autoria, limitada a participação de até 3 (três) autores por hino inscrito.

Capítulo III - Dos Elementos Essenciais do Hino

Art. 3º O edital do concurso deverá orientar que o Hino Municipal contenha, no mínimo, os seguintes elementos representativos da identidade municipal de Durandé:

I - evocação da origem do nome "Durandé", derivado do francês "Durand", e de sua emancipação em 1992;

II - referência à vocação agropecuária e histórica do café e do leite;

III - menção ao espírito comunitário e à identidade cultural do povo durandeense;

IV - ritmo e melodia que possibilitem fácil entoação em eventos oficiais e escolares.

Capítulo IV - Da Comissão Julgadora

Art. 4º O julgamento das composições deverá ser realizado por comissão especialmente designada composta por:

I - 2 (dois) representantes do Poder Executivo, indicados pelo Prefeito Municipal;

AV. Álvaro Moreira da Silva, 615
CEP: 36974-000 Tel. (33) 3342-1125



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 66.232.547/0001-20

- II- 2 (dois) representantes da Câmara Municipal, indicados pela Presidência da Câmara;
- III - 1 (um) professor municipal de língua portuguesa, escolhido pela Secretaria Municipal de Educação;
- IV - 1 (um) representante da escola estadual localizada no município.
- V - 1 (um) músico, com formação acadêmica ou notório saber na área.

§1º A comissão deverá elaborar critérios objetivos de avaliação, tais como originalidade, temática, adequação aos símbolos locais, métrica, correção linguística, clareza da letra e qualidade melódica.

§2º As decisões da comissão serão tomadas por maioria simples.

Capítulo V - Da Premiação

Art. 5º O vencedor do concurso terá sua composição oficializada como Hino Municipal e receberá premiação no valor equivalente a 1 (um) até 3 (três) salários mínimos, a ser fixado em ato do Prefeito, observadas as disponibilidades orçamentárias.

§1º O Município poderá ainda conceder até 2 (duas) menções honrosas a outros participantes, sem valor pecuniário.

§2º A entrega da premiação e das menções honrosas será realizada em sessão solene conjunta da Câmara Municipal e da Prefeitura de Durandé, com a participação das autoridades municipais.

TÍTULO II - DAS DISPOSIÇÕES TÉCNICAS E JURÍDICAS

Capítulo I - Da Cessão de Direitos Autorais

Art. 6º O vencedor do concurso deverá ceder ao Município, de forma gratuita e definitiva, os direitos autorais patrimoniais relativos à letra e à melodia do Hino Municipal, preservados os créditos autorais do(s) compositor(es).

Parágrafo Único. Essa cessão será formalizada em termo próprio, como condição para homologação do resultado e para pagamento da premiação.

Capítulo II - Da Partitura e da Disponibilidade Pública

Art. 7º O vencedor do concurso deverá apresentar, juntamente com a composição vencedora:

- I - a letra integral revisada;
- II - partitura simplificada;
- III - gravação em formato digital (áudio).

Parágrafo Único. O Hino Municipal, após homologação, será publicado em anexo ao ato de oficialização, com letra e partitura, ficando disponível no portal eletrônico do Município.

AV. Álvaro Moreira da Silva, 615
CEP: 36974-000 Tel. (33) 3342-1125



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 68.232.547/0001-20

Capítulo III - Da Transparéncia

Art. 8º O processo seletivo será público e transparente, devendo o resultado final conferir os critérios e a justificativa de avaliação.

TÍTULO III - DA EXECUÇÃO OBRIGATÓRIA DO HINO MUNICIPAL E NACIONAL

Capítulo I - Dos Eventos Oficiais e Solenes

Art. 9º O Hino Municipal de Durandé deverá ser executado obrigatoriamente em:

I - sessões solenes da Câmara Municipal;

II - cerimônias oficiais realizadas pelo Poder Executivo Municipal;

III - atos públicos de caráter cívico e político, promovidos no território do Município;

IV - festividades tradicionais de relevância municipal;

V - demais eventos que envolvam a solenidade de hasteamento da Bandeira Municipal.

§1º A execução do Hino poderá ser realizada por meio instrumental, vocal ou reprodução sonora autorizada.

§2º O Hino Municipal será sempre executado em respeito às mesmas normas protocolares aplicáveis aos demais símbolos oficiais da República Federativa do Brasil.

Capítulo II - Das Instituições de Ensino

Art. 10. Fica estabelecida a obrigatoriedade de execução do Hino Nacional Brasileiro e do Hino Municipal de Durandé em todas as escolas da rede municipal de ensino, ao menos uma vez por mês, com a participação dos alunos.

§1º A Secretaria Municipal de Educação deverá organizar cronograma e fornecer os materiais necessários para a execução e aprendizagem dos hinos.

§2º Os diretores das escolas municipais deverão garantir que a atividade seja realizada em ambiente de respeito, disciplina e formação cívica.

§3º O ato de execução dos hinos terá caráter educativo e formativo, sem prejuízo da liberdade de consciência e de crença prevista na Constituição Federal.

Capítulo III - Da Divulgação e Educação Cívica

Art. 11. A Prefeitura, por meio da Secretaria de Educação e da Secretaria de Cultura, deverá promover campanhas educativas para divulgação e ensino do Hino Municipal, incentivando sua valorização junto à comunidade.

Art. 12. O Hino Municipal deverá constar em material didático complementar distribuído nas escolas e no portal eletrônico da Prefeitura, acompanhado de letra, partitura e gravação.

TÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

AV. Álvaro Moreira da Silva, 615
CEP: 36974-000 Tel. (33) 3342-1125



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 66.232.547/0001-20

Art. 13. Caberá à Secretaria Municipal de Educação expedir normas complementares necessárias à fiel execução desta Lei.

Art. 14. Todas as despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 15. O Poder Executivo deverá publicar o edital do concurso no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a sanção desta Lei.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Durandé - MG, 30 de setembro de 2025.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Renato Palva Campos".

Prefeito Municipal de Durandé